



Universidade do Minho

Escola de Medicina

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO E PASSAGEM DE ANO DA ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO¹²

¹ Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico da Escola de Medicina (CP/EM) no dia 13 de setembro de 2017

² Aprovado em reunião de Conselho da Escola de Medicina (CE/EM) no dia 19 de outubro de 2017

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto do regulamento

Ao abrigo da Lei 62/2007 de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), do Despacho normativo n.º 61/2008 de 14 de novembro (Estatutos da Universidade do Minho), do Regulamento Académico e dos Estatutos da Escola de Medicina este regulamento estabelece as normas relativas à avaliação, à inscrição e à passagem de ano, a adotar nos Ciclos de Estudos da responsabilidade da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Artigo 2º

Princípios gerais da avaliação da aprendizagem

A avaliação da aprendizagem está integrada no processo de formação do aluno e orienta-se em função dos seguintes critérios:

1. Validade ou coerência: o processo e os instrumentos aplicados são coerentes com os objetivos de aprendizagem e as componentes em avaliação;
2. Reprodutibilidade ou consistência: os resultados da avaliação serão idênticos em caso de repetição em circunstâncias semelhantes;
3. Equivalência: o grau de exigência é mantido ao longo de diferentes anos letivos;
4. Viabilidade: a avaliação é pragmática, realista e tem em consideração as circunstâncias e o contexto;
5. Efeito pedagógico: a avaliação tem um benefício educativo, fornecendo indicações úteis para impulsionar a aprendizagem futura;
6. Aceitabilidade: as diferentes partes concordam com os princípios do processo de avaliação num exercício de responsabilidade partilhada.

Artigo 3º

Organização da avaliação

1. A avaliação é organizada em função do plano de estudos, que compreende unidades curriculares, que podem ser estruturadas em módulos.
2. A avaliação deve aplicar os instrumentos adequados aos componentes que se pretende medir. São considerados os seguintes componentes de avaliação:
 - a) Conhecimentos,
 - b) Competências (clínicas, laboratoriais e outras),
 - c) Comportamentos.

3. A avaliação deve versar sobre todas as componentes definidas para a unidade curricular.
4. Os contextos onde decorre a aprendizagem condicionam a seleção dos instrumentos de avaliação e a definição de regras específicas para aprovação em cada unidade curricular.
5. As especificidades da avaliação de unidades curriculares do curso de medicina com mestrado integrado que funcionem em metodologia de aprendizagem exploratória por projetos, serão regidas por regulamentos próprios.
6. A avaliação de unidades curriculares que pressuponham a apresentação e defesa das dissertações nos cursos de 2º e 3º Ciclos a são regidas por regulamentos próprios.

Artigo 4º

Processo de avaliação

1. O processo de avaliação inclui a avaliação periódica/contínua (doravante referida como avaliação contínua) e a avaliação por exame.
2. Sem prejuízo do disposto neste regulamento, cabe a cada coordenador de unidade curricular submeter ao Conselho Pedagógico, para parecer e ulterior aprovação do Diretor de Curso, a metodologia de avaliação da unidade curricular que coordena antes do início do ano letivo. A metodologia de avaliação será divulgada até às primeiras duas semanas do ano curricular e nunca mais do que três dias após o início da unidade curricular.
3. A obtenção de aprovação a uma unidade curricular por avaliação contínua dispensa o aluno da realização de avaliação por exame.
4. Em cada ano letivo haverá lugar a duas épocas para realização de avaliação por exame - época de recurso e época especial – em datas reservadas no calendário da Universidade do Minho para o efeito.
5. A avaliação da componente letiva desenvolvida em contexto profissional e/ou em formato de projeto, ou qualquer elemento de avaliação com ela associado, pela sua natureza, não será alvo de avaliação por exame.

Artigo 5º

Avaliação contínua

1. O processo de avaliação contínua:
 - a) Pressupõe a recolha de múltiplos elementos de avaliação, ajustados às componentes em avaliação;
 - b) Origina uma classificação final para cada unidade curricular que será calculada a partir da combinação das classificações dos múltiplos elementos;
 - c) Nas unidades curriculares que compreendem mais do que um módulo, inclui uma prova de avaliação na conclusão de cada módulo e uma prova global que se designará “integrada”.
2. Para efeitos de cálculo da classificação final de uma unidade curricular, às provas de avaliação de módulo e avaliação integrada com uma classificação inferior a 7,5 valores é atribuído um fator de ponderação 0 (zero).

3. São condições para a aprovação por avaliação contínua:
 - a) Presença no mínimo de 2/3 das atividades letivas obrigatórias, de acordo com o especificado na metodologia de avaliação das unidades curriculares;
 - b) Obtenção de classificação igual ou superior a 9,5 valores em cada um dos componentes da avaliação da unidade curricular, tal como definido no n° 2 do artigo 3°;
 - c) Ter reunido todos os elementos de avaliação contínua da unidade curricular.
4. Serão publicadas as classificações finais de todos os componentes de avaliação, tal como definido no n° 2 do artigo 3°, de acordo com as especificações das metodologias de avaliação das unidades curriculares respetivas. As classificações serão publicadas até 8 dias úteis antes da realização de provas de exame referentes à mesma unidade curricular.

Artigo 6º

Avaliação por exame

1. Em cada ano letivo haverá um exame de recurso para cada unidade curricular destinado aos alunos:
 - a) Que não tenham obtido dispensa de exame final no processo de avaliação contínua da unidade curricular;
 - b) Que tenham obtido aprovação à unidade curricular e que pretendam melhoria de classificação.
2. São condições necessárias para admissão a exame:
 - a) Frequência das atividades letivas obrigatórias, de acordo com o especificado na metodologia de avaliação das unidades curriculares;
 - b) Classificação dos componentes de competências e de participação nas aulas para as quais serão definidos valores mínimos nas metodologias de avaliação respetivas.
3. Em caso de melhoria de nota, a classificação final é a melhor das obtidas na avaliação acumulativa e no exame final.
4. Para os alunos admitidos a exame final, a classificação final da unidade curricular é a classificação obtida no exame final.

Artigo 7º

Dispensa do processo de avaliação contínua

1. Os alunos reprovados a uma unidade curricular para a qual tenham reunido as condições de admissão a exame final num ano letivo poderão, apenas no ano subsequente, solicitar a dispensa de frequência das atividades letivas e/ou do processo de avaliação contínua, mantendo a admissão a exame final.
2. Os alunos reprovados a uma unidade curricular para a qual tenham cumprido a condição para admissão a exame final de frequência das atividades letivas num ano letivo poderão, no ano subsequente, solicitar a dispensa da frequência das atividades letivas, cumprindo apenas o processo de avaliação contínua.
3. As solicitações de dispensa são dirigidas ao Diretor de Curso nas primeiras 4 semanas do ano letivo.

Artigo 8º

Revisão de classificações dos componentes de avaliação com resposta escrita

O processo de revisão de classificações dos componentes de avaliação com resposta escrita será objeto de regulamento próprio.

Artigo 9º

Classificação final de ano

A classificação final dos estudantes em cada ano será obtida pela média ponderada das classificações finais nas várias unidades curriculares, tomando como fator de ponderação o número de créditos (ECTS) (*European Credit Transfer and Accumulation System*) que o plano de estudos atribui a cada unidade curricular.

Artigo 10º

Passagem de ano e inscrição

1. Em cada ano letivo, o estudante pode inscrever-se num elenco de unidade curricular do ano curricular de inscrição, de anos curriculares anteriores e do ano curricular subsequente correspondente a um máximo de 75 créditos (ECTS).
2. O número limite de créditos (ECTS) referido no número anterior pode ser ultrapassado se, para perfazer aquele limite, estiver em causa a inscrição numa única unidade curricular, não podendo, em qualquer caso, o estudante inscrever-se a mais do que 90 créditos (ECTS).
3. A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as unidades curriculares em atraso relativamente a esse ano, salvaguardadas eventuais precedências.
4. Os estudantes que, tendo estado validamente inscritos no mesmo curso da Universidade do Minho, no ano letivo anterior, não transitaram de ano podem inscrever-se num elenco de unidades curriculares correspondente a um

máximo de 60 créditos (ECTS), com exceção dos estudantes inscritos no último ano curricular do curso, os quais podem inscrever-se em todas as unidades curriculares por realizar para conclusão do curso.

5. A inscrição em unidades curriculares de anos curriculares subsequentes só é possível se o estudante estiver inscrito em todas as unidades curriculares do ano curricular que lhe corresponde.
6. Para efeitos do cálculo do número de créditos equivalentes (ECTSE) referido nos números anteriores, os fatores de ponderação a atribuir a cada unidade curricular seguem as regras em vigor na Universidade do Minho.

Artigo 11º

Regime de precedências

O estabelecimento de precedências é definido no plano de estudos do Curso, publicado em Diário da República.

Artigo 12º

Época especial

Em período reservado para o efeito no calendário escolar terá lugar uma época especial para estudantes que se encontrem ao abrigo de regimes especiais de frequência de acordo com o disposto no respetivo enquadramento legal da Universidade do Minho.

Artigo 13º

Melhoria de nota por avaliação contínua ou periódica

1. O estudante pode efetuar, relativamente a cada unidade curricular, no ano seguinte à sua realização, melhoria de nota por frequência da unidade curricular, caso a mesma ainda se encontre em funcionamento.
2. A realização de uma melhoria de nota por frequência num determinado ano letivo implica a realização com sucesso de todos os componentes de avaliação e frequência nesse ano letivo,
3. A melhoria de nota de unidades curriculares que decorram, em contexto profissional só pode ser realizada por exame e se o exame estiver previsto nas respectivas metodologias de avaliação.

Artigo 14º

Exames para melhoria de nota

1. O estudante pode efetuar um exame para melhoria de nota, relativamente a cada unidade curricular, no próprio ano, na época especial, ou nos dois anos letivos seguintes à sua realização, na época normal.
2. O estudante apenas pode realizar uma única inscrição, por unidade curricular, para melhoria de nota.

3. O estudante que se inscreva em exame para melhoria de nota a uma unidade curricular e obtenha a classificação de Faltou ou Desistiu poderá realizar uma única nova inscrição em exame para melhoria de nota a essa mesma unidade curricular nos dois anos subsequentes.
4. Tratando-se de unidade curricular de opção, apenas é possível efetuar exame para melhoria de nota se a unidade curricular ainda estiver a ser lecionada, podendo, contudo, ser efetuada melhoria de nota por frequência a outra unidade curricular de opção correspondente à unidade curricular em causa.
5. Na época especial, o estudante pode realizar até quatro unidade curricular, num máximo de 30 créditos (ECTS), para melhoria de nota, não havendo limite de unidade curricular ou de créditos (ECTS) na época normal, tendo, em qualquer caso, direito a fazer exame na época especial a pelo menos uma unidade curricular.
6. Os exames de melhoria de nota versam sobre o programa referente ao ano letivo em que se realizam.
7. Os estudantes não perdem o direito de efetuar melhoria de nota pelo facto de se encontrarem em situação de mobilidade, podendo melhorar as suas classificações nas duas épocas de exame seguintes à data de regresso da situação de mobilidade.
8. Após a realização de um exame de melhoria de nota, a classificação definitiva é a melhor classificação obtida.
9. A inscrição no exame para melhoria de nota é feita nos prazos definidos no calendário escolar.

Artigo 15º

Justificação de faltas

A entrega de justificação de faltas não substitui a obrigatoriedade de cumprimento da frequência, salvo nos casos definidos legalmente.

Artigo 16º

Regimes especiais de frequência

Consideram-se para este efeito os regimes especiais de frequência em vigor na Universidade do Minho no ano letivo correspondente.

II. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de deliberação do Conselho Pedagógico mediante proposta fundamentada do Diretor de Curso.

Artigo 18º

Revisão do regulamento

O presente Regulamento será objeto de um acompanhamento por parte da Conselho Pedagógico, podendo ser revisto após a sua entrada em vigor.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação no Conselho da Escola de Medicina.